

## **LEI ORDINÁRIA Nº 570**

*de 07 de abril de 1975*

### **Altera a tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Camapuã e dá outras providências.**

*Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, etc... Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*A tabela de vencimentos do pessoal próprio da Prefeitura Municipal de Camapuã, estabelecida pela Lei nº 58/73, e modificada pelas Leis nºs. 090/74 e 097/74, passa a obedecer aos valores relacionados a seguir:*

*Padrão* *Referencia* *Valor Mensal*

<i>A</i>	<i>A</i>	<i>Cr\$ 430,00</i>
<i>B</i>	<i>B</i>	<i>Cr\$ 440,00</i>
<i>C</i>	<i>C</i>	<i>Cr\$ 460,00</i>
<i>D</i>	<i>D</i>	<i>Cr\$ 480,00</i>
<i>E</i>	<i>E</i>	<i>Cr\$ 540,00</i>
<i>F</i>	<i>F</i>	<i>Cr\$ 700,00</i>
<i>G</i>	<i>G</i>	<i>Cr\$ 930,00</i>
<i>H</i>	<i>H</i>	<i>Cr\$ 1.060,00</i>
<i>I</i>	<i>I</i>	<i>Cr\$ 1.220,00</i>
<i>J</i>	<i>J</i>	<i>Cr\$ 1.550,00</i>

#### **Art. 2º..**

*Os vencimentos da tabela de cargos de provimento “em comissão”, passam a obedecer os valores abaixo:*

Símbolo	Valor Mensal
C.1	Cr\$ 2.340,00
C.2	Cr\$ 1.870,00
C.3	Cr\$ 1.550,00
C.4	Cr\$ 1.100,00

### **Art. 3°..**

*Os valores das Funções gratificadas obedecerão a tabela abaixo:*

Símbolo ~~Valor~~ Mensal

FG.1 ~~Cr\$~~ 200,00

FG.2 ~~Cr\$~~ 325,00

FG.3 ~~Cr\$~~ 650,00

### **Art. 4°..**

*os benefícios desta Lei são extensivos, além do pessoal efetivo e estável, aos contratados, e inativos da municipalidade, na proporção de seus vencimentos e de conformidade com o cargo a que estejam equiparados.*

### **Art. 5°..**

*O salário família, previsto pelo artigo 187 e o salário esposa, enunciado pelo artigo 200, da Lei nº 63/73, de 05 de agosto de 1973, passam a ter o valor de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).*

### **Art. 6°..**

*Permanecem inalterados os demais dispositivos das leis nºs. 091/74 e 58/73, não atingidos pelo estatuído na presente Lei.*

### **Art. 7°..**

*Correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, as despesas decorrentes da execução desta Lei.*

### **Art. 8°..**

*Revogam-se todas as disposições em contrario ou conflitantes aos dispositivos desta lei, a qual entra em vigor na data de sua publicação, tendo, no entanto, seus efeitos contados de 1º de maio de 1975.*

*Prefeitura Municipal de Camapuã, 07 de abril de 1975.*

*(a) Laucídio Pereira da Cunha    Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 570/1975 - 07 de abril de 1975*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*